

Gestão 2018-2020

Procurador-Geral de Justiça
Paulo Cezar dos Passos
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico
Humberto de Matos Brittes
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa
Nilza Gomes da Silva
Procurador-Geral Adjunto de Justiça de Gestão e Planejamento Institucional
Olavo Monteiro Mascarenhas
Corregedor-Geral do Ministério Público
Marcos Antonio Martins Sottoriva
Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público
Antonio Siufi Neto
Ouvidor do Ministério Público
Adhemar Mombrum de Carvalho Neto

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

| | |
|---|---|
| Procurador de Justiça <i>Sérgio Luiz Morelli</i> | Procurador de Justiça <i>Marcos Antonio Martins Sottoriva</i> |
| Procurador de Justiça <i>Mauri Valentim Riciotti</i> | Procuradora de Justiça <i>Esther Sousa de Oliveira</i> |
| Procurador de Justiça <i>Hudson Shiguer Kinashi</i> | Procurador de Justiça <i>Aroldo José de Lima</i> |
| Procurador de Justiça <i>Olavo Monteiro Mascarenhas</i> | Procurador de Justiça <i>Adhemar Mombrum de Carvalho Neto</i> |
| Procuradora de Justiça <i>Irma Vieira de Santana e Anzoategui</i> | Procurador de Justiça <i>Gerardo Eriberto de Moraes</i> |
| Procuradora de Justiça <i>Nilza Gomes da Silva</i> | Procurador de Justiça <i>Luis Alberto Safraider</i> |
| Procurador de Justiça <i>Silvio Cesar Maluf</i> | Procuradora de Justiça <i>Sara Francisco Silva</i> |
| Procurador de Justiça <i>Antonio Siufi Neto</i> | Procuradora de Justiça <i>Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya</i> |
| Procurador de Justiça <i>Evaldo Borges Rodrigues da Costa</i> | Procuradora de Justiça <i>Mara Cristiane Crisóstomo Bravo</i> |
| Procuradora de Justiça <i>Marigô Regina Bittar Bezerra</i> | Procurador de Justiça <i>Helton Fonseca Bernardes</i> |
| Procurador de Justiça <i>Belmires Soles Ribeiro</i> | Procurador de Justiça <i>Gilberto Robalinho da Silva</i> |
| Procurador de Justiça <i>Humberto de Matos Brittes</i> | Procurador de Justiça <i>Paulo Cezar dos Passos</i> |
| Procurador de Justiça <i>Miguel Vieira da Silva</i> | Procuradora de Justiça <i>Jaceguara Dantas da Silva</i> |
| Procurador de Justiça <i>João Albino Cardoso Filho</i> | Procurador de Justiça <i>Rodrigo Jacobina Stephanini</i> |
| Procuradora de Justiça <i>Lucienne Reis D'Avila</i> | Procurador de Justiça <i>Silasneiton Gonçalves</i> |
| Procuradora de Justiça <i>Ariadne de Fátima Cantú da Silva</i> | Procurador de Justiça <i>Sérgio Fernando Raimundo Harfouche</i> |
| Procurador de Justiça <i>Francisco Neves Júnior</i> | Procurador de Justiça <i>Alexandre Lima Raslan</i> |
| Procurador de Justiça <i>Edgar Roberto Lemos de Miranda</i> | |

EXPEDIENTE EXTERNO:

De 2ª à 6ª feira, das 08 às 11 e 13 às 18 horas.

DISQUE DENÚNCIA

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2091 e-mail: caocrim@mpms.mp.br

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão e dos

Direitos Humanos

(67) 3318-2160 e-mail: caopjcdcdh@mpms.mp.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA Nº 2014/2019-PGJ, DE 7.6.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Convocar os membros e autorizar os servidores abaixo relacionados para participarem do curso “Atenção Plena”, a realizar-se no dia 12.6.2019, das 14h às 18h, no Auditório Dr. Nereu Aristides Marques, na sede do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, Rua Pres. Manuel Ferraz de Campos Salles, nº 214, Jardim Veraneio, em Campo Grande – MS.

•Membros:

1. Alexandre Magno Benites de Lacerda
2. Ana Cristina Carneiro Dias
3. Antonio Siufi Neto
4. Camila Augusta Calarge Doreto
5. Clarissa Carlotto Torres
6. Cristiane Amaral Cavalcante
7. Gevair Ferreira Lima Junior
8. Jiskia Sandri Trentin
9. Luciana Moreira Schenk
10. Marigô Regina Bittar Bezerra
11. Paulo Roberto Gonçalves Ishikawa
12. Renata Ruth Fernandes Goya Marinho

•Servidores:

1. Adauton Tamiozzo de Oliveira
2. Adriana Lima Gonçalves Chervis
3. Alessandra da Costa Cordeiro
4. Ana Carolina Ramos Borges
5. Ana Laura Gil Fonseca
6. Anderson Pinheiro Mariano
7. Andrea Rocha Benetti
8. Anelise Nakasone Arakaki
9. Angela Marta Nantes Vieira
10. Angelina Aparecida Alves Marques
11. Augusto Aparecido Ribeiro Colato
12. Carla Maria Bagordakis
13. Christiane de Oliveira Landgraf Pinto
14. Cristhiane Bergmaier
15. Cristiane da Silva Sena
16. Daniel Rodrigues dos Santos
17. Daniel Rodrigues Duarte
18. Danilva Ferreira Santos
19. Desirée Oliveira da Silveira
20. Egma Aparecida Vicente Pereira
21. Elaine Cristina França Tavares Flor
22. Eliani Soares Rodrigues
23. Elisangela Cristina Nery
24. Elisete Helaine Sorgato
25. Elizangela Cristina Paes da Silva
26. Elizete Alves da Silva
27. Elvey Tessaro Andrade
28. Felipe Aquino Paz Saccenti
29. Fernanda Meira Guerra Birolini
30. Glauce Rocha de Sousa Gomes
31. Glauce Ruas Lagoas da Silva
32. Isabela Diamante Teixeira de Sousa

33. Janayna Grincevicus Vareiro
34. Jeilson Bertola da Costa
35. Joélcio da Costa Guimarães
36. Karla Nogueira Steil
37. Katheleen Taira de Medeiros
38. Leonardo Bertaglia Agostinho
39. Leonardo Coninck de Souza
40. Luciana Benito Crepaldi Roberto
41. Luisa de Marilac Silva Cordeiro Almeida
42. Luiz Leonardo Villalba
43. Marcela Diniz Borges de Pauli
44. Maria Aparecida de Oliveira Santana França
45. Maria Isabelli Monteiro de Oliveira
46. Mariana Silva Martins
47. Marina Borges Soares
48. Myrian Raquel Rodrigues da Silva
49. Natalia Arima Xavier Castro
50. Nathalia Santa Catharina Poester
51. Nilson Antonio Verga
52. Otávio Jamal Urt
53. Paola Reginato Pereira
54. Paula da Cunha Bulhões
55. Paulo Márcio da Silva Soeira
56. Rafael Tosi de Carvalho
57. Raiane Santos Arteman
58. Raquel Damasceno
59. Regina Célia de Araújo Silva
60. Rita de Cassia Figueiredo de Mello
61. Rodrigo Ribeiro Mota
62. Sabrina Lopes Baes
63. Simeia Fernanda da Silva Taveira
64. Sonia Ines Bilibio de Oliveira
65. Stela Marisco Duarte
66. Suzana Costa Val Gomide Baroli
67. Tatiany Pereira Pael
68. Telma Lucia Imada Leal
69. Thais de Oliveira Carvalho
70. Wagner Carstens Marques de Sousa
71. Waldeluir Cavalini
72. Werner Vinicius da Silva Bezerra
73. Widya Carla Ribeiro da Fonseca Oshiro

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA N° 1987/2019-PGJ, DE 6.6.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito a Portaria nº 4101/2018-PGJ, de 4.12.2018, na parte que concedeu o 2º período de férias à Promotora de Justiça Tathiana Correa Pereira da Silva Façanha, que seriam usufruídas no período de 1º a 10.7.2019.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1988/2019-PGJ, DE 6.6.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder à Promotora de Justiça Tathiana Correa Pereira da Silva Façanha 5 (cinco) dias de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, realizada nos períodos de 29.10 a 5.11.2018 e 6 a 13.5.2019 e no dia 9.11.2018, a serem usufruídos nos dias 8, 9, 10, 11 e 12.7.2019, nos termos dos artigos 3º, 6º e 7º-A, inciso II, da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1989/2019-PGJ, DE 6.6.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder à Promotora de Justiça Aline Mendes Franco Lopes 1 (um) dia de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, realizada no dia 2.4.2018, a ser usufruído no dia 6.6.2019, nos termos dos artigos 3º e 6º da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1990/2019-PGJ, DE 6.6.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar a 1ª Promotora de Justiça de Maracaju, Simone Almada Goes, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante o Juizado Especial Adjunto da referida Comarca, no dia 6.6.2019, em razão de convocação do titular, Promotor de Justiça Estéfano Rocha Rodrigues da Silva.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1991/2019-PGJ, DE 6.6.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “h” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Alterar a Portaria nº 1779/2019-PGJ, de 22.5.2019, que indicou ao Procurador Regional Eleitoral a Promotora de Justiça Fernanda Rottili Dias, para atuar perante a 28ª Zona Eleitoral, de forma que, onde consta: “no período de 22 a 24.5.2019, em razão de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão do titular, Arthur Dias Junior”; passe a constar: “no período de 22 a 28.5.2019, em razão de licença, e no período de 3 a 12.6.2019, em razão de férias do titular, Arthur Dias Junior”.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1993/2019-PGJ, DE 6.6.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 3º Promotor de Justiça de Campo Grande, André Antônio Camargo Lorenzoni, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Supervisão das Promotorias de Justiça Cíveis da referida Comarca, no período de 10 a 19.6.2019, em razão de férias da titular, Emy Louise Souza de Almeida Albertini.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1994/2019-PGJ, DE 6.6.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar a 1ª Promotora de Justiça de Paranaíba, Juliana Nonato, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante o Juizado Especial Adjunto da referida Comarca, no período de 10 a 12.5.2019, em razão de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão do titular, Promotor de Justiça Leonardo Dumont Palmerston.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1995/2019-PGJ, DE 6.6.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 3º Promotor de Justiça de Coxim, Victor Leonardo de Miranda Taveira, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante o Juizado Especial Adjunto da referida Comarca, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 20.6.2019.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1996/2019-PGJ, DE 6.6.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “h” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Indicar ao Procurador Regional Eleitoral os membros do Ministério Público Estadual abaixo nominados, para, sem prejuízo de suas funções, atuarem perante as seguintes Zonas Eleitorais, em razão de ausência dos titulares, conforme o quadro a seguir:

| ZE | PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA | PERÍODO | MOTIVO | TITULAR |
|-----|---------------------------------------|----------------|-----------------|--|
| 3ª | Ana Carolina Lopes de Mendonça Castro | 19.6.2019 | Compensação | Pedro de Oliveira Magalhães |
| 31ª | Clarissa Carlotto Torres | 17 a 19.6.2019 | Compensação | Daniele Borghetti Zampieri de Oliveira |
| | | 24 a 28.6.2019 | Férias | |
| 45ª | Allan Carlos Cobacho do Prado | 6 e 7.6.2019 | Mutirão do Júri | Mariana Sleiman Gomes |
| | | 10 a 14.6.2019 | Compensação | |
| | | 17 e 18.6.2019 | Férias | |
| | | 19.6.2019 | Compensação | |

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1997/2019-PGJ, DE 6.6.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar a 2ª Promotora de Justiça de Mundo Novo, Karina Ribeiro dos Santos Vedoatto, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante o Juizado Especial Adjunto da referida Comarca, no período de 14 a 23.5.2019, em razão de férias, e no período de 24.5 a 19.11.2019, em razão de licença da titular, Promotora de Justiça Lenize Martins Lunardi Pedreira; e tornar sem efeito a Portaria nº 1422/2019-PGJ, de 26.4.2019, na parte que designou a Promotora de Justiça Karina Ribeiro dos Santos Vedoatto.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1998/2019-PGJ, DE 6.6.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Alterar a Portaria nº 4101/2018-PGJ, de 4.12.2018, na parte que concedeu o 2º período de férias à Promotora de Justiça Cristina Beraldo de Andrade, de forma que, onde consta: “10 a 19.6.2019”; passe a constar: “8 a 17.7.2019”, e tornar sem efeito a Portaria nº 1931/2019-PGJ, de 3.6.2019, publicada no DOMP nº 1983, de 5.6.2019.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1999/2019-PGJ, DE 6.6.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito a Portaria nº 1941/2019-PGJ, de 4.6.2019, na parte que indicou o Promotor de Justiça Marcos Martins de Brito para atuar na 7ª Zona Eleitoral, no período de 24 a 30.6.2019.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2002/2019-PGJ, DE 6.6.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 2º Promotor de Justiça de Bonito, Alexandre Estuqui Junior, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante o Juizado Especial Adjunto da referida Comarca, nos dias 16 e 17.5.2019, em razão de licença, e no dia 20.5.2019, em razão de férias do titular, Promotor de Justiça João Meneghini Girelli.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2001/2019-PGJ, DE 6.6.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E:

Alterar a Portaria nº 1890/2019-PGJ, de 4.6.2019, que estabeleceu a Escala de Plantão dos Promotores de Justiça, referente ao mês de junho de 2019, de forma que, onde consta:

| PERÍODO DO PLANTÃO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA | PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA | TELEFONE DO PLANTÃO |
|--|------------------------|--------------------------------|---------------------|
| REGIÃO 1 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE FÁTIMA DO SUL, GLÓRIA DE DOURADOS, DEODÁPOLIS, IVINHEMA E ANGÉLICA | | | |
| 8 e 9.6.2019 | PJ de Deodápolis | Anthony Allison Brandão Santos | 99312-5568 |
| 29 e 30.6.2019 | 2ª PJ de Fátima do Sul | Rodrigo Cintra Franco | 98478-2044 |

Passe a constar:

| PERÍODO DO PLANTÃO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA | PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA | TELEFONE DO PLANTÃO |
|--|------------------------|--------------------------------|---------------------|
| REGIÃO 1 – PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE FÁTIMA DO SUL, GLÓRIA DE DOURADOS, DEODÁPOLIS, IVINHEMA E ANGÉLICA | | | |
| 8 e 9.6.2019 | 2ª PJ de Fátima do Sul | Rodrigo Cintra Franco | 98478-2044 |
| 29 e 30.6.2019 | PJ de Deodápolis | Anthony Allison Brandão Santos | 99312-5568 |

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2003/2019-PGJ, DE 6.6.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E:

Autorizar, sem prejuízo de suas funções, o 14º Promotor de Justiça de Dourados, Elcio Felix D'Angelo, para acompanhar a Operação Ágata de Aço II, realizada pela 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada, cujo objetivo principal é a prevenção e repressão aos ilícitos transfronteiriços, no período de 3 a 7.6.2019.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2006/2019-PGJ, DE 7.6.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E:

Conceder à Promotora de Justiça Ana Cristina Carneiro Dias 3 (três) dias de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, realizada nos dias 24, 25 e 26.3.2016, a serem usufruídos nos dias 17, 18 e 19.6.2019, nos termos dos artigos 3º e 6º da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 2007/2019-PGJ, DE 7.6.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 1º Promotor de Justiça de Aparecida do Taboado, Oscar de Almeida Bessa Filho, para, sem prejuízo de suas funções, atuar na Ação de Obrigação de Fazer nº 0802160-62.2018.8.12.0021, em trâmite na 2ª Vara da referida Comarca.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 2008/2019-PGJ, DE 7.6.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 1º Promotor de Justiça de Jardim, Allan Carlos Cobacho do Prado, para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos nº 0801581-12.2016.8.12.0013, em trâmite na 2ª Vara da referida Comarca.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 2015/2019-PGJ, DE 7.6.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 198/2019, de 3.6.2019, da Prefeitura de Maracaju, que considera facultativo o ponto nas repartições públicas municipais no dia 10.6.2019, em razão das comemorações do aniversário da cidade de Maracaju (11.6.2019);

CONSIDERANDO a decisão exarada no Processo nº 066.113.0009/2019 do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, que acompanhou o ponto facultativo municipal e autorizou o fechamento do fórum da comarca de Maracaju no dia 10.6.2019,

R E S O L V E :

Declarar ponto facultativo o dia 10.6.2019, segunda-feira, no âmbito das Promotorias de Justiça de Maracaju, excetuados os serviços que por sua natureza não permitam a paralisação.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA**PORTARIA Nº 1992/2019-PGJ, DE 6.6.2019**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor Fernando Geraldo Ramos, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, 1 (um) dia de licença para tratamento de saúde, no dia 24.4.2019, inicial, nos termos do inciso I do artigo 130, e dos artigos 132 e 136, todos da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, e, ainda, c/c a alínea “c” do inciso II do artigo 19 e artigo 22 do Decreto nº 12.823, de 24 de setembro de 2009.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

PORTARIA Nº 2000/2019-PGJ, DE 6.6.2019

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso IX, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Designar a servidora Kelly Cristina Mengual Vieira, ocupante do cargo em comissão de Chefe do Departamento de Serviços Gerais, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Secretaria de Administração, no dia 17.6.2019, em razão de licença compensatória referente ao feriado forense do titular, Murilo Rolim Neto.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

PORTARIA Nº 2004/2019-PGJ, DE 7.6.2019

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Conceder à servidora Maria de Lourdes Buratto dos Santos Queiroz, ocupante do cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, 5 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 27 a 31.5.2019, inicial, nos termos do inciso I do artigo 130, e dos artigos 132 e 136, todos da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, e, ainda, c/c o inciso II do artigo 37 do Decreto nº 12.823, de 24 de setembro de 2009.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

PORTARIA Nº 2005/2019-PGJ, DE 7.6.2019

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor Fabrício Judson Pacheco Rocha, ocupante do cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, 5 (cinco) dias de licença-paternidade, em razão do nascimento de sua filha, a partir de 4.6.2019, nos termos dos artigos 130, inciso IV, e 148, ambos da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000; e 15 (quinze) dias, em prorrogação, nos termos da Resolução nº 21/2017-PGJ, de 28.8.2017.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**AVISO N. 14/CGMP/2019**

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 168 da Lei Complementar nº 72/94, alterada pela Lei Complementar nº 145/2010,

A V I S A:

Às autoridades judiciárias e policiais, bem como aos senhores Advogados, Defensores Públicos, Promotores de Justiça e público em geral, que por necessidade de serviço, a data da visita correcional do Corregedor-Geral na 29ª, 30ª, 31ª e 49ª Promotorias de Justiça de Campo Grande foi alterada para o dia 25 de junho de 2019.

Campo Grande, 6 de junho de 2019.

MARCOS ANTONIO MARTINS SOTTORIVA
Corregedor-Geral do Ministério Público

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO DO CONTRATO Nº 31/PGJ/2019**

Processo nº PGJ/10/2944/2018

Partes:

1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por intermédio do **Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público**, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**;

2- **M. H. DE CAMPOS ARCE – ME**, representada por **Marcia Helena de Campos Arce**.

Procedimento licitatório: Licitação dispensada.

Amparo legal: Artigo 24, inciso I, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (e suas alterações).

Objeto: Execução de serviços de adequação da recepção da sede das Promotorias de Justiça da comarca de Ponta Porã/MS e implantação de nova Promotoria de Justiça na referida edificação, incluindo o fornecimento de todo o material necessário.

Valor da contratação: R\$ 32.900,00 (trinta e dois mil e novecentos reais), nos termos da Nota de Empenho nº 2019NE000106, de 04.06.2019.

Vigência: 05.06.2019 a 1º.12.2019.

Data de assinatura: 5 de junho de 2019.

EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL****CORUMBÁ****EDITAL N. 0004/2019/07PJ/CBA**

Autos do Procedimento Administrativo n. 09.2019.00001390-3

A 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Corumbá/MS, de Proteção à Infância e Juventude, ao Idoso e à Pessoa com Deficiência, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo 09.2019.00001390-3, que se encontra à disposição na Rua Vinte e Um de Setembro, 1.630, Aeroporto, Edifício do Fórum, em Corumbá/MS. O referido procedimento é digital e poderá ser acessado integralmente via internet no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo> mediante senha que pode ser obtida nesta Promotoria de Justiça.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Luciana Proença de Aquino

Assunto: Acompanhar situação vivenciada pelos infantes D.M.P.A.A., M.P.A.A., M.S.C.A.J., T.A.A. e T. P.A.A. filhos de Luciana Proença de Aquino.

Corumbá/MS, 28 de maio de 2019.

LUDMILA DE PAULA CASTRO SILVA

Promotora de Justiça

EDITAL N. 0005/2019/07PJ/CBA

Autos do Procedimento Administrativo n. 09.2019.00001939-6

A 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Corumbá/MS, de Proteção à Infância e Juventude, ao Idoso e à Pessoa com Deficiência, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo 09.2019.00001939-6, que se encontra à disposição na Rua Vinte e Um de Setembro, 1.630, Aeroporto, Edifício do Fórum, em Corumbá/MS. O referido procedimento é digital e poderá ser acessado integralmente via internet no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo> mediante senha que pode ser obtida nesta Promotoria de Justiça.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: A apurar.

Assunto: Apurar situação de risco e violação de direitos envolvendo a idosa M.A.G.O., diante da notícia de que é negligenciada em seus cuidados de saúde por seu esposo A.B.O.

Corumbá/MS, 04 de junho de 2019.

LUDMILA DE PAULA CASTRO SILVA

Promotora de Justiça

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

CAARAPÓ

EDITAL 0007/2019/01PJ/CRP

A 1ª Promotoria de Justiça de Caarapó torna pública a instauração de Procedimento Administrativo abaixo especificado. Referido procedimento é digital e pode ser integralmente acessado via internet (mediante inserção de senha que pode ser obtida nesta Promotoria de Justiça), no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Procedimento Administrativo nº 09.2019.00001555-6.

Requerente: 1ª Promotoria de Justiça de Caarapó

Requerido: Município de Caarapó.

Assunto: Acompanhar as providências adotadas pelo Município de Caarapó/MS, para elaboração e publicação de Decreto Municipal, fixando as tarifas para o serviço de taxi.

Caarapó, 24 de maio de 2019.

FERNANDA ROTTILI DIAS

Promotora de Justiça

EDITAL 0008/2019/01PJ/CRP

A 1ª Promotoria de Justiça de Caarapó torna pública a instauração de Procedimento Administrativo abaixo especificado. Referido procedimento é digital e pode ser integralmente acessado via internet (mediante inserção de senha que pode ser obtida nesta Promotoria de Justiça), no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Procedimento Administrativo nº 09.2019.00001367-0.

Requerente: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caarapó.

Requerido: Município de Caarapó.

Assunto: Acompanhar a sindicância instaurada contra os servidores públicos municipais R. C. e R. L. C.

Caarapó/MS, 24 de maio de 2019.

FERNANDA ROTTILI DIAS

Promotora de Justiça

EDITAL 0009/2019/01PJ/CRP

A 1ª Promotoria de Justiça de Caarapó torna pública a instauração de Procedimento Administrativo abaixo especificado. Referido procedimento é digital e pode ser integralmente acessado via internet (mediante inserção de senha que pode ser obtida nesta Promotoria de Justiça), no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Procedimento Administrativo nº 09.2019.00001370-3.

Requerente: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caarapó.

Requerido: Coordenador do Controle Interno do Município de Caarapó.

Assunto: Acompanhar a auditoria interna a ser realizada pelo Coordenador do Controle Interno do Município de Caarapó.

Caarapó/MS, 24 de maio de 2019.

FERNANDA ROTTILI DIAS

Promotora de Justiça

JARDIM

RECOMENDAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por seu Promotor de Justiça em substituição legal, no uso de suas atribuições, no bojo do Procedimento Administrativo nº **09.2019.00000946-5**: instaurado no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Jardim, visando **acompanhar o processo de eleição** para Conselheiros Tutelares do Município de Jardim - MS, com fundamento no art. 201, §5º, c, da Lei Federal n. 8.069/1990, na Resolução n. 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e na Resolução n. Resolução nº 005/2012, de 13 de setembro de 2012, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado Mato Grosso do Sul:

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público, por força do disposto no art. 139, *caput*, do ECA, a fiscalização do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar no município, cuja condução fica a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

CONSIDERANDO que foi publicada a **Lei Federal n. 13.824, de 09 de maio de 2019**, que alterou a redação do art. 132 do ECA, para constar a possibilidade de recondução ilimitada dos membros do Conselho Tutelar:

| Redação anterior | Redação atual |
|---|---|
| <i>Art. 132. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, <u>permitida 1 (uma) recondução</u>, mediante novo processo de escolha.</i> | <i>Art. 132. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, <u>permitida recondução por novos processos de escolha (grifou-se)</u>.</i> |

CONSIDERANDO que o art. 132 do ECA, de acordo com a Lei n. 13.824/2019, mediante novos processos de escolha, permite a recondução ilimitada dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei n. 13.824/2019, por sua vez, prevê que a legislação tem aplicabilidade imediata aos processos de escolha de Conselheiros Tutelares em andamento, tendo em vista a rejeição da emenda parlamentar que estipularia *vacatio legis*;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal entende que é necessária a retificação de edital quando há superveniência de lei que altera requisitos para ingresso no cargo público:

DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONCURSO PÚBLICO. LIMITE DE IDADE PARA INGRESSO NA POLÍCIA MILITAR. ALTERAÇÃO NA LEI DURANTE A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO. PRECEDENTES. 1. O Supremo Tribunal Federal assentou que é possível a imposição de limite de idade para inscrição em concurso público, desde que haja anterior previsão legal e que a exigência seja razoável diante das atribuições do cargo público (RE 678.112-RG, Rel. Min. Luiz Fux). 2. Prevalece nesta Corte a orientação no sentido de que o limite de idade, quando regularmente fixado em lei e no edital de determinado concurso público, há de ser comprovado no momento da inscrição do certame, tendo em conta a impossibilidade de se antever a data em que será realizada a fase fixada como parâmetro para aferição do requisito da idade (ARE 721.339-AgR, Rel. Min. Gilmar Mendes). 3. A **jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que é possível a adequação do edital do concurso público, antes de sua conclusão e homologação, quando houver necessidade de adaptação do certame à nova legislação aplicável à carreira. Precedentes.** 4. Inaplicável o art. 85, § 11, do CPC/2015, uma vez que não é cabível condenação em honorários advocatícios. 5. Agravo interno a que se nega provimento. (STF, RE 1.025.819 AgR-MS, 1ª Turma, Rel. Min. Luís Roberto Barroso, DJE de 01/09/2017) (original sem grifos)

CONSIDERANDO a possibilidade de se modificar e adequar o edital de concurso público durante o trâmite do certame, diante de alteração legislativa aplicada à carreira, também encontra guarida na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e de Tribunais Estaduais, conforme se infere das ementas de julgamento adiante transcritas:

ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. INGRESSO NO PADRÃO INICIAL DA CARREIRA COM ALTERAÇÃO DE LEI POSTERIOR AO CERTAME. LEGALIDADE. PREVALÊNCIA DO EDITAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. A

jurisprudência consolidada no Superior Tribunal de Justiça é no sentido de aplicar a lei vigente na data da nomeação do servidor em cargo público, ainda que o edital do certame contivesse previsão de ingresso em outro padrão de carreira e de vencimento. 2. Agravo Regimental não provido. (STJ, AgRg no Ag: 1367797-MG, 2ª Turma, Relator Ministro Herman Benjamin, Publicação no DJe de 01/04/2011). Grifos acrescidos.

APELAÇÃO CÍVEL E APELAÇÃO ADESIVA- CONCURSO PÚBLICO- DIREITO ADMINISTRATIVO- PRESCRIÇÃO- PREJUDICIAL DE MÉRITO REJEITADA- ALTERAÇÃO DE EDITAL EM VIRTUDE DE LEI POSTERIOR- REQUISITOS PARA A INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO- OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE PELA ADMINISTRAÇÃO- INGRESSO INICIAL NA CARREIRA EM PERÍODO ANTERIOR- IMPOSSIBILIDADE- RECURSOS NÃO PROVIDOS. 1. A perda do direito ao reconhecimento de determinada relação jurídica em função do transcurso de prazo, decorre do instituto da decadência, não da prescrição. 2. O vínculo entre a Administração Pública e seus servidores é de direito público, definido em lei. Assim, a superveniência de lei que altera os requisitos para a investidura em cargo público permite a alteração de edital de concurso público em andamento. 3. Não há que se falar em pagamento de vencimentos, ou, ainda, em contagem de tempo para fins de adicionais, promoção e aposentadoria, sob pena de enriquecimento ilícito da parte, quando a determinação de impedimento de participação em certame público anterior decorreu de ato lícito e legal da Administração Pública. 4. Recurso não provido. (TJMG, AC nº 10105072213983004, 5ª Câmara Cível, Relator Desembargador Luiz Carlos Gambogi, Publicação: 12/062013).

CONSIDERANDO que a **Comissão Permanente da Infância e Juventude – COPEIJ**, integrante do Grupo Nacional de Direitos Humanos – GNDH, vinculada ao Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça – CNPG, aprovou a Nota Técnica CNPG/GNDH n. 08, de 13 de maio de 2019, divulgada em 17 de maio de 2019, cujas orientações são as seguintes:

Em face do exposto, e também a fim de evitar a judicialização excessiva do processo, entende-se possível a aplicação imediata da Lei nº 13.824/2019 ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar já em trâmite, independentemente de alteração na legislação municipal, sugerindo-se, desde logo, a tomada das seguintes providências:

a) na hipótese de o prazo previsto pelo edital para inscrição de candidatos a conselheiros tutelares não estar encerrado, o CMDCA deverá publicar retificação do edital com alteração apenas do item que trata da possibilidade de recondução dos atuais membros do Conselho Tutelar; por conseguinte, a Comissão Especial Eleitoral poderá deferir, caso atendidos os demais requisitos previstos em Lei, as inscrições de candidatos que anteriormente estavam impedidos de se reconduzir, em razão da alteração do artigo 132 do ECA e vigência imediata da Lei Federal nº 13.824/19.

b) na hipótese de o prazo previsto pelo edital para inscrição de candidatos a conselheiros tutelares estar encerrado, além da retificação pontual do edital, o CMDCA deverá reabrir o prazo de inscrição, que se recomenda não superior a 5 (cinco) dias, apenas para a inscrição de candidatos que passaram a ter direito à recondução, em razão da alteração do artigo 132 do ECA e vigência imediata da Lei Federal nº 13.824/19, cumpridos os demais requisitos legais para o acesso ao cargo.

CONSIDERANDO que, como bem fundamentado na referida Nota Técnica, acredita-se que a Lei n. 13.824/2019, que alterou a redação do art. 132 do ECA, pode ser aplicada ao processo de escolha dos conselheiros tutelares, possibilitando, desta feita, que os membros do Conselho Tutelar que estão exercendo o segundo mandato possam também se candidatar no processo em curso, uma vez que o novel ato normativo modificou a própria estrutura Conselho Tutelar, já que trata, em certa medida, da forma de acesso ao cargo, quando permite a recondução ilimitada daqueles que já estão exercendo a função de conselheiros.

CONSIDERANDO que, conforme precedentes do Supremo Tribunal Federal, os candidatos já inscritos possuem mera expectativa de direito ao cargo, se eleitos e homologado o resultado final do certame; logo, não possuem direito público subjetivo à preterição de qualquer candidato.

CONSIDERANDO que a possibilidade de alteração do edital do processo de escolha unificado também se extrai do teor do art. 13, § 1º, da Resolução nº 170/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que preconiza que o processo de escolha deve contar com número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, caso contrário, o Conselho Municipal ou do Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, por sua comissão especial eleitoral, poderá reabrir novo prazo para inscrição de novas candidaturas. Ora, a reabertura de novo prazo de inscrição se traduz em clara modificação do prazo antes consignado no instrumento editalício.

CONSIDERANDO que a Resolução 015/2007 dispõe, em seu art. 5º, que “a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social”;

RECOMENDA ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, da cidade de Jardim/MS, que, imediatamente desde que exista Conselheiro Tutelar no segundo mandato consecutivo, adote providências para retificar o Edital do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, para o fim de:

- na hipótese de o prazo previsto pelo edital para inscrição de candidatos a conselheiros tutelares não estar encerrado, publicar retificação do edital com alteração apenas do item que trata da possibilidade de recondução dos atuais membros do Conselho Tutelar; por conseguinte, a Comissão Especial Eleitoral poderá deferir, se atendidos os demais requisitos previstos em Lei, as inscrições de candidatos que anteriormente estavam impedidos de se reconduzir, em razão da alteração do artigo 132 do ECA e vigência imediata da Lei Federal n. 13.824/19; OU
- na hipótese de o prazo previsto pelo edital para inscrição de candidatos a conselheiros tutelares estar encerrado, além da retificação pontual do edital, reabrir o prazo de inscrição, que se recomenda não superior a 5 (cinco) dias, apenas para a inscrição de candidatos que passaram a ter direito à recondução, em razão da alteração do artigo 132 do ECA e vigência imediata da Lei Federal n. 13.824/19, cumpridos os demais requisitos legais para o acesso ao cargo.

O Ministério Público Estadual deverá ser comunicado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da presente, se haverá o acolhimento da presente RECOMENDAÇÃO, sob pena da adoção das medidas cabíveis.

Para melhor conhecimento e divulgação, determino a remessa de cópias da presente recomendação: A) Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude; B) à imprensa do MPE/MS para publicação no DOMP.

Cumpra-se.

Jardim/MS, 30 de maio de 2019.

ALLAN CARLOS COBACHO DO PRADO
Promotor de Justiça em substituição legal

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por seu Promotor de Justiça em substituição legal, no uso de suas atribuições, no bojo do Procedimento Administrativo nº 09.2019.00000955-4, instaurado no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Jardim, visando acompanhar o processo de eleição para Conselheiros Tutelares do Município de Guia Lopes da Laguna – MS, com fundamento no art. 201, §5º, c, da Lei Federal n. 8.069/1990, na Resolução n. 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e na Resolução n. Resolução nº 005/2012, de 13 de setembro de 2012, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado Mato Grosso do Sul:

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público, por força do disposto no art. 139, *caput*, do ECA, a fiscalização do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar no município, cuja condução fica a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

CONSIDERANDO que foi publicada a Lei Federal n. 13.824, de 09 de maio de 2019, que alterou a redação do art. 132 do ECA, para constar a possibilidade de recondução ilimitada dos membros do Conselho Tutelar:

| REDAÇÃO ANTERIOR | REDAÇÃO ATUAL |
|---|---|
| Art. 132. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, <u>permitida 1 (uma) recondução</u> , mediante novo processo de escolha. | Art. 132. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, <u>permitida recondução por novos processos de escolha (grifou-se)</u> . |

CONSIDERANDO que o art. 132 do ECA, de acordo com a Lei n. 13.824/2019, mediante novos processos de escolha, permite a recondução ilimitada dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei n. 13.824/2019, por sua vez, prevê que a legislação tem aplicabilidade imediata aos processos de escolha de Conselheiros Tutelares em andamento, tendo em vista a rejeição da emenda parlamentar que estipularia *vacatio legis*;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal entende que é necessária a retificação de edital quando há superveniência de lei que altera requisitos para ingresso no cargo público:

DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONCURSO PÚBLICO. LIMITE DE IDADE PARA INGRESSO NA POLÍCIA MILITAR. ALTERAÇÃO NA LEI DURANTE A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO. PRECEDENTES. 1. O Supremo Tribunal Federal assentou que é possível a imposição de limite de idade para inscrição em concurso público, desde que haja anterior previsão legal e que a exigência seja razoável diante das atribuições do cargo público (RE 678.112-RG, Rel. Min. Luiz Fux). 2. Prevalece nesta Corte a orientação no sentido de que o limite de idade, quando regularmente fixado em lei e no edital de determinado concurso público, há de ser comprovado no momento da inscrição do certame, tendo em conta a impossibilidade de se antever a data em que será realizada a fase fixada como parâmetro para aferição do requisito da idade (ARE 721.339-AgR, Rel. Min. Gilmar Mendes). 3. A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que é possível a adequação do edital do concurso público, antes de sua conclusão e homologação, quando houver necessidade de adaptação do certame à nova legislação aplicável à carreira. Precedentes. 4. Inaplicável o art. 85, § 11, do CPC/2015, uma vez que não é cabível condenação em honorários advocatícios. 5. Agravo interno a que se nega provimento. (STF, RE 1.025.819 AgR-MS, 1ª Turma, Rel. Min. Luís Roberto Barroso, DJE de 01/09/2017) (original sem grifos)

Considerando a possibilidade de se modificar e adequar o edital de concurso público durante o trâmite do certame, diante de alteração legislativa aplicada à carreira, também encontra guarida na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e de Tribunais Estaduais, conforme se infere das ementas de julgamento adiante transcritas:

ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. INGRESSO NO PADRÃO INICIAL DA CARREIRA COM ALTERAÇÃO DE LEI POSTERIOR AO CERTAME. LEGALIDADE. PREVALÊNCIA DO EDITAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. A jurisprudência consolidada no Superior Tribunal de Justiça é no sentido de aplicar a lei vigente na data da nomeação do servidor em cargo público, ainda que o edital do certame contivesse previsão de ingresso em outro padrão de carreira e de vencimento. 2. Agravo Regimental não provido. (STJ, AgRg no Ag: 1367797-MG, 2ª Turma, Relator Ministro Herman Benjamin, Publicação no DJe de 01/04/2011). Grifos acrescidos.

APELAÇÃO CÍVEL E APELAÇÃO ADESIVA- CONCURSO PÚBLICO- DIREITO ADMINISTRATIVO- PRESCRIÇÃO- PREJUDICIAL DE MÉRITO REJEITADA- ALTERAÇÃO DE EDITAL EM VIRTUDE DE LEI POSTERIOR- REQUISITOS PARA A INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO- OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE PELA ADMINISTRAÇÃO- INGRESSO INICIAL NA CARREIRA EM PERÍODO ANTERIOR- IMPOSSIBILIDADE- RECURSOS NÃO PROVIDOS. 1. A perda do direito ao reconhecimento de determinada relação jurídica em função do transcurso de prazo, decorre do instituto da decadência, não da prescrição. 2. O vínculo entre a Administração Pública e seus servidores é de direito público, definido em lei. Assim, a superveniência de lei que altera os requisitos para a investidura em cargo público permite a alteração de edital de concurso público em andamento. 3. Não há que se falar em pagamento de vencimentos, ou, ainda, em contagem de tempo para fins de adicionais, promoção e aposentadoria, sob pena de enriquecimento ilícito da parte, quando a determinação de impedimento de participação em certame público anterior decorreu de ato lícito e legal da Administração Pública. 4. Recurso não provido. (TJMG, AC nº 10105072213983004, 5ª Câmara Cível, Relator Desembargador Luiz Carlos Gambogi, Publicação: 12/062013).

CONSIDERANDO que a Comissão Permanente da Infância e Juventude – COPEIJ, integrante do Grupo Nacional de Direitos Humanos – GNDH, vinculada ao Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça – CNPG, aprovou a Nota Técnica CNPG/GNDH n. 08, de 13 de maio de 2019, divulgada em 17 de maio de 2019, cujas orientações são as seguintes:

Em face do exposto, e também a fim de evitar a judicialização excessiva do processo, entende-se possível a aplicação imediata da Lei nº 13.824/2019 ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar já em trâmite, independentemente de alteração na legislação municipal, sugerindo-se, desde logo, a tomada das seguintes providências:

a) na hipótese de o prazo previsto pelo edital para inscrição de candidatos a conselheiros tutelares não estar encerrado, o CMDCA deverá publicar retificação do edital com alteração apenas do item que trata da possibilidade de recondução dos atuais membros do Conselho Tutelar; por conseguinte, a Comissão Especial Eleitoral poderá deferir, caso atendidos os demais requisitos previstos em Lei, as inscrições de candidatos que anteriormente estavam

impedidos de se reconduzir, em razão da alteração do artigo 132 do ECA e vigência imediata da Lei Federal nº 13.824/19.

b) na hipótese de o prazo previsto pelo edital para inscrição de candidatos a conselheiros tutelares estar encerrado, além da retificação pontual do edital, o CMDCA deverá reabrir o prazo de inscrição, que se recomenda não superior a 5 (cinco) dias, apenas para a inscrição de candidatos que passaram a ter direito à recondução, em razão da alteração do artigo 132 do ECA e vigência imediata da Lei Federal nº 13.824/19, cumpridos os demais requisitos legais para o acesso ao cargo.

CONSIDERANDO que, como bem fundamentado na referida Nota Técnica, acredita-se que a Lei n. 13.824/2019, que alterou a redação do art. 132 do ECA, pode ser aplicada ao processo de escolha dos conselheiros tutelares, possibilitando, desta feita, que os membros do Conselho Tutelar que estão exercendo o segundo mandato possam também se candidatar no processo em curso, uma vez que o novel ato normativo modificou a própria estrutura Conselho Tutelar, já que trata, em certa medida, da forma de acesso ao cargo, quando permite a recondução ilimitada daqueles que já estão exercendo a função de conselheiros.

CONSIDERANDO que, conforme precedentes do Supremo Tribunal Federal, os candidatos já inscritos possuem mera expectativa de direito ao cargo, se eleitos e homologado o resultado final do certame; logo, não possuem direito público subjetivo à preterição de qualquer candidato.

CONSIDERANDO que a possibilidade de alteração do edital do processo de escolha unificado também se extrai do teor do art. 13, § 1º, da Resolução nº 170/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que preconiza que o processo de escolha deve contar com número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, caso contrário, o Conselho Municipal ou do Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, por sua comissão especial eleitoral, poderá reabrir novo prazo para inscrição de novas candidaturas. Ora, a reabertura de novo prazo de inscrição se traduz em clara modificação do prazo antes consignado no instrumento editalício.

CONSIDERANDO que a Resolução 015/2007 dispõe, em seu art. 5º, que “*a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social*”;

RECOMENDA ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, da cidade de Guia Lopes da Laguna/MS, que, imediatamente desde que exista Conselheiro Tutelar no segundo mandato consecutivo, adote providências para retificar o Edital do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, para o fim de:

- na hipótese de o prazo previsto pelo edital para inscrição de candidatos a conselheiros tutelares não estar encerrado, publicar retificação do edital com alteração apenas do item que trata da possibilidade de recondução dos atuais membros do Conselho Tutelar; por conseguinte, a Comissão Especial Eleitoral poderá deferir, se atendidos os demais requisitos previstos em Lei, as inscrições de candidatos que anteriormente estavam impedidos de se reconduzir, em razão da alteração do artigo 132 do ECA e vigência imediata da Lei Federal n. 13.824/19; OU
- na hipótese de o prazo previsto pelo edital para inscrição de candidatos a conselheiros tutelares estar encerrado, além da retificação pontual do edital, reabrir o prazo de inscrição, que se recomenda não superior a 5 (cinco) dias, apenas para a inscrição de candidatos que passaram a ter direito à recondução, em razão da alteração do artigo 132 do ECA e vigência imediata da Lei Federal n. 13.824/19, cumpridos os demais requisitos legais para o acesso ao cargo.

O Ministério Público Estadual deverá ser comunicado, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a partir do recebimento da presente, se haverá o acolhimento da presente RECOMENDAÇÃO, sob pena da adoção das medidas cabíveis.

Para melhor conhecimento e divulgação, determino a remessa de cópias da presente recomendação: A) Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude; B) à imprensa do MPE/MS para publicação no DOMP.

Cumpra-se.

Jardim/MS, 30 de maio de 2019.

ALLAN CARLOS COBACHO DO PRADO

Promotor de Justiça em substituição legal

MIRANDA**EDITAL Nº 011/2019/1ªPJ/MRD****EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS**

A 1ª Promotoria de Justiça de Miranda faz saber, a quem possa interessar, que, a partir do 5º (quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, se não houver oposição, eliminará os documentos constantes na Lista de Eliminação de Documentos n.01/2019, referente aos documentos da 1ª Promotoria de Justiça de Miranda, nos termos do artigo 12 da Resolução nº25/2018-PGJ, de 6 de novembro de 2018. Os interessados que tiverem alguma oposição deverão apresentá-la por escrito, devidamente fundamentada, desde que tenham qualificação e demonstrem legitimidade para o referido questionamento, dirigida à 1ª Promotoria de Justiça até o dia 14/06/2019.

Miranda, 06 de junho de 2019.

TALITA ZOCCOLARO PAPA MURITIBA
Promotora de Justiça

LISTA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 01/2019

| PROVENIÊNCIA/PROCEDÊNCIA - 1ª Promotoria de Justiça de Miranda | | | | |
|---|--|--|--------------------|------------------|
| Código | Descrição | Justificativa da eliminação/Observações | Ano inicial | Ano final |
| 000.001 | Controle de processos e correspondências | Conforme disposto na Resolução nº 025/2018-PGJ, de 06.11.2018, os referidos documentos já cumpriram seu prazo de guarda. | 2001 | 2011 |
| 000.002 | Correspondências expedidas | | 1994 | 2011 |
| 000.003 | Correspondências recebidas | | 1994 | 2011 |
| 000.005 | Requisição de material de consumo | | 2000 | 2011 |
| 000.011 | Certidões expedidas | | 2007 | 2008 |
| 200.005 | Controle de carga de inquéritos | | 2001 | 2011 |
| 200.007 | Notificações | | 2003 | 2010 |
| 200.015 | Comunicações de flagrante (cópia) | | 2011 | 2018 |
| 200.081 | Controle de remessa de processos judiciais | | 2001 | 2011 |
| RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO: Vânia de Oliveira Coelho Gondim - Técnico II - Matrícula 801.810-3 Data do preenchimento: 06 de junho de 2019 | | | | |

PONTA PORÃ**EDITAL Nº 0041/2019/01PJ/PPR**

A 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da Comarca de Ponta Porã/MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo nº 09.2019.00001337-0, que está à disposição de quem possa interessar na Rua Baltazar Saldanha nº 1.613 – Jd. Ipanema. Os autos do referido procedimento podem ser integralmente acessados via internet, no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Procedimento Administrativo n. 09.2019.00001337-0

Requerente(s): Ministério Público Estadual

Requerido(s): Dalmo Henrique Franco Silva

Assunto: acompanhar o cumprimento de acordo extrajudicial objetivando regularizar a inscrição da propriedade rural denominada Estância Santo Antônio no Cadastro Ambiental Rural, bem como recuperar e compensar os danos ambientais ocorridos em referido imóvel.

Ponta Porã/MS, 07 de junho de 2019

GABRIEL DA COSTA RODRIGUES ALVES
Promotor de Justiça

SÃO GABRIEL DO OESTE**INQUÉRITO CIVIL Nº MP 06.2018.00001248-8**

RECOMENDAÇÃO nº 01/2019

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, por sua 1ª Promotoria de Justiça de São Gabriel do Oeste, neste ato representado pelo Promotor de Justiça que ao final subscreve, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 127, *caput*, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei Federal nº 8.625 de 12/02/93; art. 29, IV da Lei Complementar Estadual nº 072 de 19/01/94; e art. 44 da Resolução nº 015-PGJ de 27/11/07;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, ressalvados os casos especificados na própria Constituição e em legislação específica, *“a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração”*; (art. 37, II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que as exceções ao concurso público que viabilizam a contratação temporária estão regulamentadas na Lei Federal n. 8.745/93, a qual "Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências", bem como, que o regular cumprimento da presente norma impede o reconhecimento de vínculo empregatício com a administração pública;

CONSIDERANDO que a contratação direta, sem concurso público, é excepcional e visa o suprimento de pessoal perante contingências que desgarrem da normalidade das situações e presumam admissões apenas provisórias, demandadas em circunstâncias incomuns, cujo atendimento reclama satisfação imediata e temporária, nas lições de Celso Antônio Bandeira de Mello (Mello, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo* - 20ª ed. -, Editora Malheiros, São Paulo, 2006, p. 261);

CONSIDERANDO que os documentos encaminhados pela Justiça do Trabalho no Município de São Gabriel do Oeste demonstram que administração pública municipal, em flagrante violação ao referido regramento, tem mantido contratações irregulares que não raro ocasionam o ajuizamento de ações trabalhistas e, conseqüentemente, demandam o reconhecimento de vínculo empregatício, ainda que tais contratos sejam anulados ante a inviabilidade constitucional de seu reconhecimento, como é o caso das ações trabalhistas RTOrd n. 0024256-37.2018.5.24.0081, onde o município manteve um contrato irregular de 2012 a 2018; RTOrd n. 0024721-80.2017.5.24.0081, onde a mesma situação se repetiu e perdurou até 2017; e RTOrd 0024150-75.2018.5.24.0081, onde houve reiteração de contratação pelo período de setembro de 2011 a junho de 2017;

CONSIDERANDO que, em visita técnica realizada por este Órgão Ministerial no bojo do Inquérito Civil n. 06.2018.00001248-8, verificou-se que os chamados "contratos de prestação de serviços" são feitos diretamente pelas secretarias, em especial a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Trânsito, com informação ao RH apenas para pagamento, de modo que inexistente um controle interno que verifique e acompanhe a legalidade das contratações, notadamente quanto às condições e prazos previstos na Lei n. 8.745/93, ao que se soma o fato de que comumente as ações trabalhistas que reconhecem vínculos trabalhistas dizem respeito a contratos firmados diretamente nas Secretarias ou Fundação;

CONSIDERANDO que, não obstante a Separação dos Poderes, premissa constitucional do Estado Democrático de Direito, impõe seja respeitada a independência e autonomia de cada Poder no exercício de suas funções, quando necessário ao Ministério Público, no cumprimento de seu também constitucional mister de defesa do Patrimônio Público e dos interesses sociais, poderá instaurar o competente inquérito civil visando à instrução de posterior ação civil pública

e, nesse contexto, expedir recomendação para fins de "orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social." (art. 5.º, Resolução n. 015/2007-PGJ, MP/MS);

O Ministério Público Estadual, através da 1ª Promotoria de Justiça de São Gabriel do Oeste/MS, neste ato representado pelo promotor de justiça que ao final subscreve, com fundamento no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n. 8.0625, de 12 de fevereiro de 1993, artigo 29, IV da Lei Complementar Estadual nº 072 de 19/01/94, artigo 44 da Resolução nº 015-PGJ de 27/11/07, visando à adequação dos atos praticados pela Administração Pública do Município de São Gabriel do Oeste/MS aos ditames constitucionais e legais, RECOMENDA:

a) Ao Município de São Gabriel do Oeste/MS, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Jeferson Luiz Tomazoni, que adote as providências necessárias ao regular exercício da fiscalização das contratações efetuadas pelas Secretarias, Fundação e Autarquia de Direito Público do Município que estão a seu controle, notadamente quanto à efetivação do controle interno do município sobre as contratações diretas feitas pelos referidos órgãos, servindo-se, em sendo o caso, da orientação às Secretarias, Fundações e Autarquias de regime jurídico de direito público e a centralização das contratações pela Controladoria Geral do Município ou outro órgão interno de controle, visando impedir as contratações diretas ao arrepio da legislação vigente;

b) À Controladoria Geral do Município de São Gabriel do Oeste/MS, na pessoa de sua responsável Sra. Osana Nogueira Ramos, que adote as providências necessárias ao regular exercício da fiscalização das contratações diretas efetuadas pelas Secretarias e Fundação do Município que estão a seu controle, sobretudo no que concerne ao que determina o artigo 37, II da Constituição Federal e os dispositivos da Lei n. 8.745/93, em especial às condições e prazos dos contratos, que excepcionam a regra do concurso público;

c) À Secretaria Municipal de Infraestrutura e Trânsito, na pessoa do secretário Sr. Geraldo Rolim, à Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa de sua secretária Sra. Michele Alves Pauperio, ao SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste/MS, na pessoa de seu Presidente, para que se abstenham de efetuar contratações precárias para realização de atividades de caráter permanente, salvo quando autorizado por lei e nos seus estritos termos, a fim de evitar a configuração de vínculo empregatício com a administração pelo descumprimento das normas de contratação temporária, dando ensejo a reclamações trabalhistas como as mencionadas nos "considerando" desta Recomendação;

Nos termos do art. 45, *caput* e parágrafo único, da Resolução n. 015/2007/PGJ, aguarda-se o prazo de 30 (trinta) dias para que os recomendados respondam, por escrito, a este expediente, devendo providenciar, *incontinenti*, a divulgação adequada e imediata da presente recomendação em todos os meios de comunicação disponíveis, sem prejuízo da publicação que será providenciada pelo próprio Ministério Público Estadual.

Informa que a ausência de informação ou o não acatamento da recomendação, reiterando os recomendados na realização de contratações irregulares que fogem aos ditames constitucionais e legais, impulsionará a 1ª Promotoria de Justiça de São Gabriel do Oeste/MS a adotar medidas judiciais e extrajudiciais para garantir o estrito cumprimento dos princípios e regras que regem a administração pública, notadamente a salvaguarda do patrimônio público e a probidade administrativa.

Por fim, deixa-se registrado que cópia da presente Recomendação será encaminhada aos seguintes órgãos para conhecimento e providências cabíveis no âmbito de suas competências:

- Procuradoria-Geral de Justiça;
- Tribunal de Contas do Estado;
- Ministério Público junto ao Tribunal de Contas;
- Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e Social do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul;
- Juízo da Vara do Trabalho de São Gabriel do Oeste/MS;
- Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste/MS

São Gabriel do Oeste, 28 de maio de 2019.

DANIEL HIGA DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça